



**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**MARCELO DE SOUZA BAGIO**  
Vice-Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**  
Procurador Geral do Município

**ELAN VENAS MORELLI**  
Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Controle Interno

**RÔMULO ALVES BULHÕES**  
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

**CLAUDIA DE CASTRO PACHECO**  
Secretária de Administração

**GILSON DOS SANTOS ESTEVES**  
Secretário de Fazenda

**JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI**  
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

**ROGÉRIO CAPUTO**  
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

**ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE**  
Secretária de Meio Ambiente

**BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI**  
Secretária de Saúde

**APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES**  
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**ALDAIR TEIXEIRA MACHADO**  
Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,  
Comércio e Expansão Econômica

**FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR**  
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1 / 2 Pg
- Atos da Administração.....3 / 5 Pg

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XII – Nº 2415 Segunda - Feira, 02 de Março de 2022



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 3.437 DE 02 DE MARÇO DE 2022.

Suspende no âmbito da administração municipal de São José do Vale do Rio Preto, a conversão de 1/3 (um terço) de férias e de licença prêmio em pecúnia, até 30 de junho de 2022 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o Memorando – DIR nº 012/2022, da Secretaria de Administração;

**Considerando** o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

#### DECRETA

**Art. 1º** - Ficam suspensas até 30 de junho de 2022, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as conversões de 1/3 (um terço) de férias e de licença prêmio em pecúnia, previstos nos artigos 97 e 116, da Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**, em 02 de março de 2022.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Cláudia de Castro Pacheco**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 124 DE 02 DE MARÇO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Portaria nº 388 de 06 de novembro de 2018 e nos termos do procedimento administrativo nº 006402/2018,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Aprovar, nos termos do artigo 28 da Lei Municipal nº 47 de 12 de dezembro de 2013, o Parecer Favorável na Avaliação da CPAD, que opinou pela aprovação e conseqüente estabilidade no serviço público da servidora **SAMANTA TEDESCO BARROS**, matrícula 3.449, Cozinheira, lotada no Hospital Maternidade Santa Theresinha.

**Art. 2º** - Homologo as Aferições e a Avaliação, nos termos do art. 22 da Lei n. 47/2013, assim, reconheço a estabilidade no serviço público, a servidora citada, pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse e o presente momento.

**Art. 3º** - A presente Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, com vistas aos prazos, com efeito a contar de 28/08/2021.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 02 de março de 2022.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

## ATOS DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**RESPOSTA AO PROCESSO Nº 1630/2022 POS LICITAÇÃO PELA EMPRESA: INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.**

Tendo em vista o pedido feito no processo administrativo nº 1630/2022 pós licitação pela empresa **IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**, referente ao Pregão nº 004/2022, Processo nº 05724/2021, que tem como objeto **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GASES (OXIGÊNIO LIQUIDO CAMINHÃO TANQUE, AR COMPRIMIDO, OXIGÊNIO GASOSO, OXIDO NITROSO E OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO PORTÁTIL DE 1 M³), PARA SER UTILIZADO NO HOSPITAL MATERNIDADE SANTA TEREZINHA EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS MOLDES DO ANEXO I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX DO REFERIDO EDITAL.**

**COMUNICO** que o pedido foi **INDEFERIDO** e encontra-se escaneada na íntegra na página da prefeitura no site: <https://www.sjvriopreto.rj.gov.br/licitacao>, no Diário Oficial do Município e no portal da transparência.

**INFORMAÇÕES:** O esclarecimento de dúvidas ou quaisquer outras informações, poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 9h30min às 16 h, na secretaria de administração, na Rua Maria Emília esteves, 691, Centro – São José do Vale do Rio Preto – RJ, ou pelos telefones 24 2224 1552 ou pelo e-mail: [admlicitriopreto@gmail.com](mailto:admlicitriopreto@gmail.com).

São José do Vale do Rio Preto, 02 de março de 2022.

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA  
RIBEIRO:0060597976  
6

Assinado de forma digital por  
FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA  
RIBEIRO:00605979766  
Dados: 2022.03.02 16:01:16  
-03'00'

**FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO**  
=Pregoeira=



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**EMPRESA: PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**

Processo Licitatório: 6015/2021

Referente à:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**  
**DATA DA ABERTURA:** 29 de março de 2022  
**HORÁRIO:** 10:00

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ,**

A Empresa **PREMIER** solicitou o seguinte esclarecimento:

(...)  
"6.1.4 - PROPOSTA TÉCNICA  
6.1.4.11 Equipe Técnica  
**PERFIL 1 - Profissional graduado em Engenharia Ambiental, sanitária, cartográfica ou Civil, Geografia, ou Arquitetura e Urbanismo ou áreas correlatas com Especialização em Geoprocessamento"**  
**PERGUNTA-SE:**  
*Entendemos que um Engenheiro Civil com atribuição em geoprocessamento seria suficiente para contemplar a titulação mínima exigida para o profissional referente ao Perfil 1, sem a necessidade que o mesmo possua especialização no tema. Procede nosso entendimento?  
Aguardamos resposta à dúvida acima elencada.  
Atenciosamente,"*

Em **RESPOSTA** ao pedido de esclarecimento feito por essa empresa foram realizados os praxes necessários, encaminhando para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria solicitante, que respondeu:

*"Tendo em vista o pedido de esclarecimento a respeito da **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022** – tipo técnica e preço, informo que o questionamento feita por parte da empresa, alegando que "Engenheiro Civil com atribuição em geoprocessamento seria suficiente para contemplar a titulação mínima exigida para o profissional referente ao Perfil 1, sem a necessidade que o mesmo possua especialização no tema" é improcedente, pois a atribuição em geoprocessamento concedida no período de graduação do profissional não é suficiente para comprovação de especialização na área em questão.*

São José do Vale do Rio Preto, em 02 de março de 2022

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA  
Assinado de forma digital por  
FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA  
RIBEIRO:00605979766  
RIBEIRO:00605979766 Dados: 2022.03.02 15:41:43 -03'00'

**FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD  
TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA**

( N.377)

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (02-03-2022), às 10:10hs (dez horas e dez minutos), no prédio em que funciona a Prefeitura Municipal em espaço cedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, a Rua Prof. Emília Esteves n. 619 – Centro - São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, realizou-se a tricentésima septuagésima sétima- 377ª Reunião da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, esta composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Rubia Esteves Machado e Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 024 de 04 de janeiro de 2021, publicada no DO n. 2061 de 04 de janeiro de 2021, pag. 7; Abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, registra presença da Membro Rubia Esteves, a Membro Adriana Lutte Martins, encontra-se de férias de 29 de fevereiro a 09 de março de 2022, tendo sido em suplante Rafael de Mello Féo, convocado pelo Ofício n. 001/2022 e ressalve-se as dificuldades advindas das paralisações pela COVID-19 e a orientação da Organização Internacional do Trabalho - OIT, na Convenção n. 161, que no Brasil é o Decreto n. 1088/2019, com força de Lei, esclarecer no seu art. “5º Sem prejuízo da responsabilidade de cada empregador a respeito da saúde e da segurança dos trabalhadores que emprega, e tendo na devida conta a necessidade de participação dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho, os serviços de saúde no trabalho devem assegurar as funções, dentre as seguintes, que sejam adequadas e ajustadas aos riscos da empresa com relação à saúde no trabalho:” e obviamente que nesta Pandemia COVID-19, a questão da frequência pessoal e não cessão de uma Sala para a CPAD, importa em falta de boas condições de trabalho, fato já relatado a Secretaria de Administração, já que a esta é vinculada a Comissão, registrando-se que a pedido da Sra. Secretaria de Administração- Claudia Pacheco, registramos que a Sala de Licitações é cedida à Comissão, como efetivamente um dia da semana, na parte da manhã a esta comissão: ato seguinte, o Presidente Amarildo Caldeira, registre-se que leu-se a ata anterior e esta foi aprovada, ato contínuo, instalada a Comissão de Processos Disciplinares, Presidente Amarildo abriu a reunião com a pauta que será: Item 1) Curso aos Aferidores e Sindicantes proposto nos processo n. 2240/2019, entendimento da Membro suplente Erica; 2) Processos n. 6402/2018; n. 2030/2020; n. 5792/2021; n. 5789/2021 e n. 5783/2021 e 3) Assuntos Gerais; no item 01, o Presidente Amarildo, abriu a palavra ao Membro convocado Rafael a que foi entregue o material de curso para estudos e possível sugestão de aprimoramento para próxima reunião na segunda feira dia 07 de março de 2022, as 10:00 hs.; no item 02, quanto aos processos n. 2030/2020; n. 5792/2021; n. 5789/2021 e n. 5783/2021 por serem parciais estas foram vistos e não se verificou a necessidade de qualquer intervenção/ apoio desta comissão podendo retornarem com os alertas de praxe para continuidade; quanto ao de n. 6402/2018, por ser final, esta foi analisado e decidiu “..**PARECER/FINAL – CPAD/ 2022 - São Jose do Vale do Rio Preto/ RJ, 02/03/2022. Processo nº 6402/2018.** Exmo (a) Senhor(a) Prefeito Municipal; Considerando o deliberado na Reunião Ordinária de 02 de Março de 2022, na qual se verifica que as aferições foram avaliadas por esta Comissão, conforme determina o art. 22 da Lei nº 47/2013; “**Art. 22 - As aferições periódicas do estágio probatório, que não excederão a 12 (doze) meses, serão realizadas pelo órgão de lotação do servidor e avaliadas pela comissão constituída para essa finalidade, sendo submetidas à homologação da autoridade competente, em prazo e forma fixados em regulamento a entrar em vigor até 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei.** **Parágrafo único – A Comissão de Estágio Probatório terá como membros efetivos os denominados para compor a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, Conforme Título XIII, deste livro.**” Em atenção a CONVOCAÇÃO, realizamos a presente reunião e verificamos que: Assim, nesta data, tendo as aferições sido realizadas pela Chefia Imediata, a última em 21-10-2021 e venceu em 28/08/2021, assim aceca de três meses, obtendo nesta o Servidor as fls 12, uma média de 152,66 pontos e assim, junto ao Secretario(a), opinam que “..o **desempenho atende satisfatoriamente aos requisitos do cargo...**” fls 13, verificando que as aferições a Comissão: Frente ao exposto, tendo o processo não chegado a Comissão no momento oportuno - assim com 04 (quatro) meses de antecedência, na forma do art. 23 da LC 47/2013, devendo a lei e os PRAZOS serem melhor observados, sem culpa do aferido, assim é submetido a avaliação da Comissão e à **homologação da autoridade competente.** Desta forma, no exercício de nossa competência, avaliamos o processo e as aferições e SOMOS PELA HOMOLOGAÇÃO DAS AFERIÇÕES, SENDO ASSIM O(a) SERVIDOR(a) DECLARADO(a) ESTÁVEL, com ressalva, a contar de 28-08-2021, com os direitos e deveres correspondentes; São Jose do Vale do Rio Preto, RJ, 02 de Março de 2022.....”; no item 3, não ocorreram discussões, sendo o tratado assim nos termos do “**Art. 198 – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, ....**”; “§ 2º - As reuniões das comissões **serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.**”, função de Estado e “ **Art. 231 - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais nas MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA CAUTELAR E PREVENTIVA, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais, bem como apurar as irregularidades no serviço público municipal, através de investigação sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar.”, ( grifos nossos), às 11:10 ( onze horas e dez minutos ), deu-se por encerrados os trabalhos e eu, Rubia Esteves Machado, Secretariei, nesta data, os trabalhos e lavro esta assentada em cumprimento a Lei n. 47/2013, e, devidamente assinada é publicada Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção ao Art. 198, parágrafo 2º da lei n, 47/2013 e à publicidade, essencial aos atos administrativos.**